



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1701527 - SC
(2020/0112123-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LIBERA TOSETO DA SILVA
ADVOGADO : IVAN ALVES DIAS - SC019953
AGRAVADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER - SC030741
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - SC030589

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de ressarcimento de danos materiais e morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1701527 - SC
(2020/0112123-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LIBERA TOSETO DA SILVA
ADVOGADO : IVAN ALVES DIAS - SC019953
AGRAVADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER - SC030741
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - SC030589

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de ressarcimento de danos materiais e morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por LIBERA TOSETO DA SILVA, contra decisão unipessoal da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera, em razão da aplicação da Súmula 182/STJ.

Ação: de cobrança de pagamento de indenização securitária ajuizada pelo agravante em face por GILSON DOS SANTOS ROSARIO, em face de SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Sentença: julgou improcedente o pedido inicial.

Acórdão: negou provimento aos recursos interpostos por ambas as partes, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. IMPROCEDÊNCIA À ORIGEM. PEDIDO DE ANÁLISE DO AGRAVO RETIDO EM CONTRARRAZÕES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO ANUAL A CONTAR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. RECURSO DA AUTORA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA TÉCNICA. LAUDO QUE RESPONDEU DE FORMA SATISFATÓRIA AOS QUESITOS. PREJUDICIAL AFASTADA. ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA. CONDIÇÃO NÃO ABARCADA PELA APÓLICE. PREVISÃO DE COBERTURA PARA INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ART. 757 DO CÓDIGO CIVIL. VALIDADE DAS CLÁUSULAS LIMITATIVAS. EQUIPARAÇÃO. INVIABILIDADE. INDENIZAÇÃO DESCABIDA. SENTENÇA MANTIDA. AGRAVO RETIDO DA RÉ E APELO DA AUTORA DESPROVIDOS. (e-STJ fl. 298).

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Agravo interno: alega, em síntese, que seu recurso especial preencheu os requisitos de admissibilidade exigidos, asseverando, ainda, que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravante, pois não teriam impugnado todos os fundamentos da decisão que inadmitiu seu recurso especial.

Da análise dos autos, verifica-se que a decisão de admissibilidade pautou-se na ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade, incidência das Súmulas 5 e 7/STJ e quanto ao dissídio jurisprudencial, ausência/deficiência de cotejo analítico.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada, pois, de fato, ateve-se, tão somente, em reproduzir as razões apresentadas no agravo em recurso especial, sem, no entanto, impugnar consistentemente o óbice relativo à ausência/deficiência de cotejo analítico, quanto ao dissídio jurisprudencial.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece

conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.701.527 / SC

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0112123-0

Número de Origem:

0300975722014824007950001 300975722014824007950001 03009757220148240079

Sessão Virtual de 08/09/2020 a 14/09/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LIBERA TOSETO DA SILVA

ADVOGADO : IVAN ALVES DIAS - SC019953

AGRAVADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A

ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER - SC030741

MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - SC030589

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LIBERA TOSETO DA SILVA

ADVOGADO : IVAN ALVES DIAS - SC019953

AGRAVADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A

ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER - SC030741

MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - SC030589

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 14 de setembro de 2020